



SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo 23854.000887/2023-95

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, **o fornecimento de máquinas e equipamentos** necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal de Jataí (UFJ), nos câmpus Riachuelo, Jatobá e unidades dispersas, todos localizados no município de Jataí-GO, em modelo de contrato por desempenho/resultado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	CATSER	Tipo de Piso - Diurna	metragem	quantidade	valor mensal	valor semestral
1	1	27782	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, o fornecimento de máquinas e equipamentos necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal de Jataí (UFJ), nos câmpus Riachuelo, Jatobá e unidades dispersas, todos localizados no município de Jataí-GO	36.703,38 m ² /mês	06 meses (180 dias)	R\$ 131.072,47	R\$ 786.434,85

Descrição detalhada da área

1 - Pisos Frios (Profunda)	Mensal	Semestral	Valor por Metro	Valor Mensal	Valor Semestral
1 - Pisos Frios (Profunda)	3563m ²	21376,70	R\$ 3,68	R\$ 13.111,33	R\$ 78.667,97
2 - Pisos Frios (Manutenção)	13805m ²	82827,91	R\$ 3,07	R\$ 42.335,20	R\$ 254.011,19
3 - Área Hospitalar e assemelhados (profunda)	1605m ²	9628,98	R\$ 9,20	R\$ 14.764,76	R\$ 88.588,57
4 - Área Hospitalar e assemelhados (manutenção)	3094m ²	18566,32	R\$ 4,66	R\$ 14.413,35	R\$ 86.480,08
5- Areas com espaços livres interno (profunda)	2493m ²	14956,52	R\$ 3,68	R\$ 9.173,53	R\$ 55.041,19
6 - Areas com espaços livres interno (manutenção)	5460m ²	32758,37	R\$ 1,84	R\$ 10.046,12	R\$ 60.276,73
7 - Sanitários (profunda)	1441m ²	8.648,23	R\$ 7,36	R\$ 10.608,72	R\$ 63.652,34
8 - Sanitários (manutenção)	1594m ²	9565,15	R\$ 5,26	R\$ 8.381,08	R\$ 50.286,47

9 - Esquadrias	803m ²	4819,82	R\$ 1,92	R\$ 1.544,53	R\$ 9.267,16
10 - Áreas Externas	2780m ²	16682,67	R\$ 2,30	R\$ 6.395,17	R\$ 38.371,00
11 - Acervos	65m ²	389,59	R\$ 4,60	R\$ 298,69	R\$ 1.792,15
Total				R\$ 131.072,47	R\$ 786.434,85

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados a partir de 14/03/2023, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 786.434,85** conforme custos unitários expostos na tabela acima.

. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da licitação tem a natureza de **SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

2.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

2.4 A presente contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.5 O prazo de vigência da **contratação é de 180 dias contados a partir de 14/03/2023**, sendo improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Compõe o contrato, além da mão de obra, o **emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços**.

2.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, **fornecimento de máquinas e equipamentos** necessários ao atendimento da Universidade Federal de Jataí (UFJ), por empresa especializada no ramo, garantindo que os ambientes mantenham condições de salubridade, não só para a comunidade acadêmica, mas também para todos que de maneira direta ou indireta frequentam a Universidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Natureza da contratação:

4.1.1.1. De acordo com § 6º da Lei 14133/2021 Para os fins do inciso VIII do caput do Art. 75, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

4.1.2. Duração inicial do contrato:

4.1.2.1. A previsão de duração do contrato, é de **180 dias, com início em 14/03/2023**, tendo em vista a necessidade de haver frequência na realização da limpeza nas unidades deste órgão.

4.1.3. Sustentabilidade:

4.1.3.1. O certame está em consonância com o Plano de Logística Sustentável (UFJ - Sustentável), que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação dos serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

4.1.4. Relevância dos requisitos estipulados:

4.1.4.1. Para a execução dos serviços aqui elencados, é necessário que seja contratada empresa especializada no ramo, a fim de obter resultado satisfatório, produtivo e de qualidade na limpeza e conservação dos ambientes da instituição. Tendo em vista as particularidades da Universidade, que possui ambientes diversificados, incluindo laboratórios e auditórios, uma empresa que tenha o conhecimento e a experiência na execução de limpeza deste tipo de ambiente é imprescindível.

4.1.5. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás - SEAC-GO e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo, e Similares do Estado de Goiás - SEACONS - TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024** para o cálculo do valor estimado pela Administração. Para a eficaz execução do contrato, serão necessários **SERVENTES e ENCARREGADO** da mesma CCT citada anteriormente, para os serviços que exigem maior rigor físico. Para fins de cálculo, estes foram inseridos nos serviços de áreas com espaços livres (todos), esquadrias/fachadas e calçadas/estacionamentos.

4.1.6. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

4.2. Os serviços de limpeza e conservação deverão ser realizados conforme o presente Termo de Referência, respeitando-se a especificação do serviço e a frequência. A periodicidade e a frequência de limpeza nos ambientes que demandem cuidados específicos serão definidas pelo responsável de cada unidade, observando-se sempre o escopo dos serviços e os princípios básicos de limpeza

4.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e deverão atender os requisitos mínimos descritos, é o seguinte:

4.3.1. 5143-20 - Servente de limpeza;

4.3.2. 5143-20 - Servente de limpeza (Arruamentos, calçadas, pátios Auxiliar de manutenção);

4.3.3. 5143-20 - Servente de Limpeza área hospitalar e assemelhados

4.3.4 4101-05 - Encarregado.

4.4. Deverá a empresa comprovar o custo com o adicional ocupacional (insalubridade) previsto na execução dos serviços, para os empregados que exerçam suas atividades ou operações insalubres, desde que seja comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, **conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e seus anexos**, de acordo com capítulo V da CLT, **não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas**, no **prazo de 30 dias** após o início da execução dos serviços. Cabe ao engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, comprovar a insalubridade por laudo técnico, de fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização. O laudo de inspeção do local de trabalho será avaliado pela equipe de engenharia de segurança do trabalho da UFJ.

4.4.1. A prorrogação por até igual período do prazo citado acima, poderá ser feita mediante solicitação justificada e formal à gestão do contrato, antes de findo o prazo;

4.4.2. A inclusão de percentuais do adicional de insalubridade, fica condicionada à aprovação do item acima;

4.4.3. Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo àqueles que estão envolvidos, desde o início da sua execução;

4.4.4. A revisão de valores será realizada por meio de Termo Aditivo ao contrato;

4.4.5. A inspeção nos locais deverá ser acompanhada por membro da engenharia de segurança do trabalho da UFJ, sendo previamente agendada no DASS/SIASS/UFJ, pelo telefone **(64) 3606 8333 ou pelo e-mail SST@ufj.edu.br**

4.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.6. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 10% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.8.2 O seguro-garantia deverá ser apresentado, em até 10 dias, após a assinatura do contrato.

4.8.3 A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

4.9 - O valor do Vale transporte tem como base o praticado na capital Goiânia/GO, sendo de R\$ 4,30.

5 - VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo(s) telefone(s) ou e-mail: **(64) 3606-8324 e 3606-8325**, com Vânia Klein) ou **seinfra@ufj.edu.br**.

5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3 A vistoria se faz necessária em razão da dimensão dos câmpus, das dificuldades de acesso e da distância entre as unidades/órgãos dentro das áreas da UFJ - no Campus Jatobá e Riachuelo, situados em Jataí/GO. (ver com a Licitação art 63).

5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.6. Por ocasião da vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, poderá obter as informações relativas ao objeto da licitação, acessando o endereço eletrônico **<https://compras.jatai.ufg.br/p/39305-licitacoes>**, clicando nos links: EDITAL no SEI, escolhendo os arquivos digitais demandados/necessários para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução dos serviços será iniciada **14/03/2023**, não havendo possibilidade de alteração de data, uma vez que, trata-se de serviços remanescentes.

6.1.1. A execução dos serviços de limpeza deverá ocorrer no Campus Riachuelo (Rua Riachuelo nº 1530 - Bairro Samuel Graham e no Campus Jatobá (Rodovia BR 364 N 3800 KM 192 ZONA DE Expansão Urbana), bem como nas unidades dispersas da UFJ, no município de Jataí/GO, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência.

6.1.2. Os serviços serão prestados diariamente pela mão de obra fornecida pela CONTRATADA, com carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo necessário para as refeições. Os horários deverão abranger o período das 06 horas às 22 horas, de segunda-feira a sexta-feira e, das 06 horas às 15 horas aos sábados (com prévia autorização da gestão do contrato e empresa), respeitando o descanso semanal obrigatório estipulado em convenção coletiva. Para atendimento aos domingos e feriados, será adotado o sistema de banco de horas, o qual a licitante vencedora deverá atender às especificações da convenção coletiva para implantação do mesmo.

6.1.3. Respeitada a jornada legal de trabalho e natureza dos serviços, a CONTRATANTE poderá, sempre que julgar necessário, alterar o horário de prestação dos serviços, bastando, para isso, que notifique a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência no mínimo .

6.1.4. As unidades de ensino (salas de aulas) deverão ser limpas antes do horário de início das aulas de cada período, para tanto, a CONTRATADA deverá se adequar à necessidade de cada unidade.

6.1.5. Os trabalhadores alocados para execução dos serviços nos ambientes assistenciais (humano/animal) e outros ambientes insalubres **deverão ser fixos** devido à necessidade de treinamento específico a ser oferecido pela CONTRATADA, devendo para estes profissionais serem apresentados os certificados de capacitação dos prestadores. O remanejamento ou substituição da mão de obra nestes locais por parte da CONTRATADA deverá ser comunicado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, bem como ser apresentado o certificado de capacitação do(s) novo(s) profissional(is). A capacitação dos profissionais que realizarão as limpezas nos laboratórios deverá ser imediata e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, riscos biológicos, riscos químicos, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência. Essa comprovação de presença na capacitação deve ser mantida no local de trabalho, à disposição da inspeção.

6.1.6. De acordo com a área a ser limpa e a produção prevista, a empresa deverá prever e comprovar que o quantitativo de funcionários informado para execução dos serviços será suficiente para atender a demanda das áreas conforme especificado.

6.1.7. Os locais de execução dos serviços poderão sofrer alterações, dentro dos limites territoriais do município de Jataí/GO, devido à necessidade institucional da CONTRATANTE, sem que isso represente ônus adicional, desde que mantidas as mesmas condições e características inicialmente contratadas.

6.1.8. A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) envolvidos no serviço de limpeza, devendo seguir as recomendações dos órgãos regulamentadores, de saúde e da fiscalização para a construção dos mesmos.

6.1.8.1. Os POP deverão constar minimamente as informações de higiene pessoal (técnica de lavagem de mãos, retirada de adornos, unhas cortadas, comportamento, economia de produtos), equipamentos de proteção individual a ser utilizado, o uso e conservação correta das máquinas, ferramentas e equipamentos de trabalho, os cuidados nos manuseios/manipulação dos produtos químicos utilizados, o correto uso dos panos de limpeza e baldes, o protocolo de coleta de lixo, transporte e abrigos temporários, entre outras informações.

6.1.8.2. A CONTRATADA deverá submeter os POPs à avaliação e aprovação da fiscalização, antes de serem publicados com todas as informações sobre;

6.1.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar o POP à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias após o início da execução do contrato e sempre que houver alteração, sob pena das sanções cabíveis.

6.1.8.4. Será possibilitada a prorrogação do prazo acima antes de findo o prazo, por até igual período, desde

que solicitado e justificado à fiscalização.

6.1.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo registro de ocorrências para manutenção por meio do seu encarregado. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar comunicação formal (Formulário de Ocorrências para Manutenção) ao fiscal do contrato.

6.1.9.1. Verificar, separar e informar à CONTRATANTE a ocorrência dos seguintes problemas nos mobiliários:

- a) Falta de ponteiros ou sapatas em mesas e cadeiras;
- b) Bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos ou lascados;
- c) Tampos, assentos ou encostos soltos;
- d) Partes metálicas pontiagudas ou cortantes;

6.1.9.2. Exemplos de ocorrências comuns que devem ser apontadas:

- a) Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;
- b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
- d) Tomadas e espelhos soltos;
- e) Fios desencapados;
- f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados/trincados;
- g) Fechaduras danificadas
- h) Carpete solto, entre outras.

6.1.10. Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

6.1.10.1. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza do local a ser alocado, com avaliação do conteúdo programático, e a apresentação do Procedimento Operacional Padrão (POP), seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

6.1.10.2. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar seja advertido/orientado. Quando necessário, serão substituídos nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

6.1.10.3. Tomar as providências cabíveis quanto ao apontamento da CONTRATANTE, no que se refere a funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.1.10.4. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

6.1.11. Durante os recessos/férias acadêmicas, ficará previsto a limpeza geral dos espaços da instituição, na qual deverão ser montadas equipes e um cronograma de execução. A ação será coordenada pela fiscalização e encarregados.

6.1.12. A empresa CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.1.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos danos emergentes da execução dos seus serviços.

6.1.14. Os prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, por seus empregados ou prepostos, fica a CONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que tenha direito a CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo ou dano. Ainda, indenizar a CONTRATANTE em qualquer dano ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiro a ela disponibilizado, que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito.

6.2. METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

6.2.1. Apresenta-se aqui os tipos de espaços físicos, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, as metodologias de trabalho, as necessidades, com a definição da rotina de execução, evidenciando:

- a) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

- b) deveres e disciplina exigidos;
- c) frequência e periodicidade; e
- d) demais especificações que se fizerem necessárias.

6.2.2. A execução de dois tipos de limpeza - manutenção e profunda - para as diversas áreas que compreendem a instituição foram previstas:

6.2.2.1. **Limpeza de Manutenção:** é aquela destinada a manter o ambiente limpo. Passar o MOP seco/úmido, recolher sujidades, recolher o lixo e remover quaisquer outras sujeiras nos ambientes em geral. No caso dos banheiros, fazer a higienização das louças e abastecer as saboneteiras e papeleiras sempre que necessário.

6.2.2.2. **Limpeza Profunda:** É aquela que além das atividades de manutenção, utiliza de processo manual/mecanizado para lavagem dos ambientes com água e produtos de limpeza de maior ação, capaz de fazer uma limpeza/higienização com maior eficácia, mantendo os ambientes em condições salubres e livre de agentes patogênicos. Faz a interdição da área com placas sinalizadoras. Na limpeza profunda deve-se ainda remover, quando necessário, armários, mesas, cadeiras, equipamentos e máquinas, recolher o lixo na forma seletiva, abastecer as papeleiras e saboneteiras. No caso dos banheiros a limpeza profunda envolve a lavagem geral (paredes, divisórias, portas, janelas, louças, espelhos, válvulas, torneiras, cestos, cortinas etc).

- a) A definição do tipo de processo de limpeza profunda a ser executada, será feita pelo fiscal técnico, de acordo com a necessidade.

6.2.3. Com base no Anexo VI-B da IN 05/2017, nas condições usuais, foram adotados como índice de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

TIPO DE LIMPEZA - DIURNA	METRAGEM PRODUTIVIDADE (m ² /dia)
1 - Pisos Frios (profunda)	1000
2 - Pisos Frios (manutenção)	1200
3 - Área Hospitalar e assemelhados (profunda)	400
4 - Área Hospitalar e assemelhados (manutenção)	800
5 - Areas com espaços livres interno (profunda)	1000
6 - Areas com espaços livres interno (manutenção)	2000
7 - Sanitários (profunda)	500
8 - Sanitários (manutenção)	700
9 - Esquadrias	160
10 - Áreas externas, calçadas, contíguos às Edificações	1600
11- Acervos	800

Encarregado = Relação Servente/ Encarregado = 30*

* Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017, anexo VI B, item 4

6.2.4. Para o dimensionamento (ANEXO II) foram utilizadas as frequências conforme tabela abaixo:

Fórmula/memória de cálculo

Diária	1x	1
Diária	2x	$2/5,5 = 0,363636$
Diária	3x	$3/5,5 = 0,54545454$
Semanal	0,18182	$1/5,5$
Quinzenal	0,08367	$2/(5,5*4,346)$
Mensal	0,04184	$1/(5,5*4,346)$
Trimestral	0,01395	$1/(5,5*4,346*3)$
Semestral	0,00697	$1/(5,5*4,36*6)$

6.2.5. Será adotada a relação de **um encarregado para cada trinta serventes**, ou fração, conforme previsão na no caderno de logística de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da IN 02 de 2008, no capítulo III, no seu item 3.4 e no item 4 do Anexo VI-B da IN 05 de 2017, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o da limpeza das fachadas envidraçadas, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

6.2.6. Frequência de execução de limpeza - **Para o correto dimensionamento dos serviços verificar o ANEXO III deste Termo de Referência:**

6.2.6.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
- b) Varrer/passar pano úmido no piso e retirar manchas;
- c) Recolher os lixos acondicionados nos cestos;
- d) Abastecer com copos descartáveis os locais onde tiver *dispenser*, quando necessário, sendo estes fornecidos pela CONTRATANTE;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, quando solicitado.
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados diariamente;
- h) Devido a pandemia COVID-19 e sempre que se fizer necessário, haverá limpeza e higienização da área que foi diagnosticada com a COVID-19 (assegurado todos os critérios de segurança, equipamentos e EPIs na execução do serviço).

6.2.6.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) Retirar detritos e folhagens das áreas verdes que se acumulam nas adjacências das áreas prediais;
- b) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de ladrilho, de paviflex, de granitinas, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrear;
- c) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- d) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;

- e) Lavar os balcões e os pisos vinílicos com detergente;
- f) Passar pano úmido com álcool nos telefones;
- g) Remover os tapetes para efetuar sua limpeza;
- h) Remover manchas de paredes;
- i) Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar das superfícies das mesas e carteiras escolares; dos encostos das cadeiras (exceto em cadeiras estofadas);
- j) Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- k) Lavar com saneante domissanitário a copa e o refeitório;
- l) Lavar Lixeira e contêiner utilizando EPI e produtos adequados;
- m) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima;
- n) Executar demais serviços que, pela sua característica e natureza, seja considerado de limpeza semanal.

6.2.6.3. Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpar, com produto neutro, portas, corrimão, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- f) Aspirar o pó de toda área acarpetada.
- g) Limpar forros, paredes e rodapés;
- h) Lavar o terraço e a área destinada à garagem/estacionamento;
- i) Limpar e/ou lavar a área que abriga a central de depósitos da Universidade localizados em todas as unidades;
- j) Outros serviços poderão ser considerados de limpeza mensal caso haja necessidade ou mudança de rotina na limpeza; k) Limpeza de ralos, sifões e pias;
- l) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência mensal.

6.2.6.4. Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpeza geral dos pisos;
- b) Limpeza geral dos mobiliários das Unidades/órgãos, em especial as cadeiras das salas de aula;
- c) Limpar janelas e vidraças por dentro e por fora, com equipamentos e acessórios adequados (andaimas e demais equipamentos de segurança etc.);
- d) Lavar pátios, passarelas e calçadas de pisos cimentados e bloquetes com equipamento adequado (máquina de jato d'água e enceradeiras profissionais), bem como produtos específicos;
- e) Limpeza geral das fachadas externas do prédio e adjacências, **incluindo os vidros e estruturas metálicas da Biblioteca e do Prédio da Medina**, utilizando equipamento especial adequado;
- f) Limpeza geral do mármore que reveste as paredes externas da torre que contém o fosso dos elevadores sociais, a partir do primeiro andar, utilizando equipamento especial adequado;

- g) Lavagem dos carpetes do Auditório, Plenário e Salão Nobre e demais dependências;
- h) Limpeza e polimento de todas as esquadrias em alumínio;
- i) Limpeza dos *breezes*;
- j) Limpeza de todas as divisórias e armários de madeira;
- k) Limpeza profunda das entradas dos edifícios e unidades da Universidade;
- l) Limpeza de letras das placas em metal;
- m) Encerar e impermeabilizar pisos em geral de acordo com as orientações da SEINFRA/UFJ;
- n) Fazer minuciosa limpeza dos livros, periódicos, dispostos na Biblioteca, estantes e armários, armazenados nos Setores de Arquivos das unidades.

h) Polimentos dos pisos em granitina, em datas a serem definidos pela FISCALIZAÇÃO do contrato

6.2.7. O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

6.2.8. A frequência de limpeza deverá ser adaptada em função das especificidades de cada Unidade/órgão e dos seus horários de funcionamento, devendo sua frequência se ater ao determinado pela fiscalização, documento este que prevê a efetividade das atividades em cada área/ambiente.

6.2.9. Todas as atividades de limpeza deverão ser realizadas respeitando as especificidades de cada unidade.

6.2.10. Especificidades/escopo das áreas dos serviços de saúde:

6.2.10.1. A limpeza nas áreas de saúde consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; remoção, redução ou destruição de microrganismos patogênicos; controle de disseminação de contaminação biológica e química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas ambulatoriais, clínicas, hospitalares, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários (alguns), instalações sanitárias, etc.

6.2.10.2. Nota: A limpeza das áreas de saúde deverá seguir o manual de boas práticas da unidade ou outro instrumento que oriente sobre os procedimentos da limpeza.

6.2.11. Limpeza dos acervos bibliográficos e arquivísticos (seguir orientação do CIDARQ, Biblioteca Central, Biblioteca Setorial):

6.2.11.1. Rotina de Limpeza dos Acervos:

- a) Aspirar a poeira dos livros, caixas de papel/papelão e pastas com o uso de aspirador de pó de baixa sucção (100 watts);
- b) Limpar com pano limpo e seco as capas de livros, pastas e caixas de papel ou papel;
- c) Remover fitas adesivas, grampos metálicos, cliques e outros objetos com orientação da direção do CIDARQ, BC, BS;
- d) Limpar com pano umedecido em álcool as caixas de plástico, estantes, prateleiras, armários ou quaisquer outros móveis nos ambientes de guarda e exposição dos acervos (arquivísticos e bibliográficos) – retirar todos os documentos dos armários para limpeza interna semestralmente;
- e) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, pelo menos semestralmente;
- f) Limpar os pisos, áreas adjacentes e corredores dos depósitos de acervos arquivísticos e bibliográficos – os locais com circulação de pessoas devem ser limpos diariamente;
- g) Limpar janelas, paredes, mesas e quaisquer móveis e equipamentos existentes nos depósitos de acervos arquivísticos e bibliográficos;

- h) Limpar o chão com pano umedecido em água – usar pano levemente umedecido no período de chuvas e pano mais úmido no período de seca, em época de seca o chão poderá ser lavado com enceradeira uma vez no ano;
- i) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- j) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- k) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados diariamente.
- l) Retirar o pó, excremento de insetos e demais sujidades dos acervos em papel com aspirador de pó de baixa potência (100 watts) e trincha macia em todos os itens documentais (arquivos e bibliotecas) do ambiente;
- m) Retirar o pó e sujidades sobre os acervos arquivísticos e acervos bibliográficos com aspirador de pó de baixa potência (100 watts), com a retirada e devolução dos acervos às suas respectivas caixas e livros às suas respectivas prateleiras, bem como a retirada dos resíduos dos mobiliários existentes no respectivo ambiente de guarda e exposição dos itens documentais, chão, paredes e janelas ou para outro local.

6.2.11.2. Nota: A limpeza dos acervos bibliográficos e arquivísticos deverá seguir as orientações da equipe técnica da Biblioteca e do CIDARQ;

6.2.12. Limpeza dos arruamentos, estacionamentos, calçadas, pátios e quadras:

- 6.2.12.1. A limpeza das ruas, passeios, estacionamentos, calçadas, passarelas, galpões e áreas deve remover e acondicionar os resíduos sólidos lançados - por causas naturais ou pela ação humana. Essas atividades deverão ser feitas com o uso de equipamentos/máquinas, ferramentas e utensílios específicos e deverão abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos que se encontrem sobre os locais acima citados.
- 6.2.12.2. A varrição de ruas deverá abranger os passeios e, no mínimo, uma faixa variável entre 1 m à 1,4 m de largura nominal ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios (guias), quer limitadores dos passeios, quer de eventuais canteiros centrais;
- 6.2.12.3. Nos locais de estacionamentos, pátios, quadras e calçadas, a varrição deverá abranger a extensão completa das áreas,
- 6.2.12.4. Remoção de volumes de resíduos de poda de vegetação acumulados em vias ou logradouros, seja em regiões onde se está executando os referidos serviços ou em locais pré-determinados pela Universidade Federal de Goiás por meio da equipe de gestão dos contratos;
- 6.2.12.5. Remoção e acondicionamento dos cadáveres de animais (cães, gatos, aves, etc.) encontrados nas vias e logradouros em sua área de atuação ou em locais pré-determinados pela instituição e seus órgãos/unidade;
- 6.2.12.6. Remoção de detritos acumulados nos cestos coletores de lixo “de mão” ou “leve” de quaisquer tipos e modelos autorizados pela UFJ e dispostos regularmente nessas vias ou logradouros, nas áreas abrangidas por sua atuação periódica;
- 6.2.12.7. É igualmente considerada obrigação dos funcionários da CONTRATADA a comunicação de irregularidades observadas nesses cestos a seus supervisores/prepostos que, por sua vez, obrigar-se-ão a comunicar formalmente à equipe de fiscalização/gestão dos contratos para as providências cabíveis em cada caso;
- 6.2.12.8. Quanto à mão-de-obra e o serviço mecanizado:
 - a) Organizar a equipe a ser empregada na realização das atividades, cada qual dotada de um responsável e dos instrumentos necessários à prestação dos serviços;
 - b) Um dos componentes de cada equipe deverá ser responsabilizado pelo controle de qualidade dos serviços executados pela equipe, exigindo, quando for o caso, o repasse nos trechos em que os mesmos não correspondam ao padrão de acabamento definido pela UFJ, sem que isto implique em incremento da área limpa para efeito de pagamento;
 - c) Os responsáveis pelas equipes de varrição e limpeza terão a incumbência de distribuir

convenientemente os equipamentos e os uniformes completos. Igualmente, terão a incumbência de anotar a eventual ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, assim como no relacionamento dos membros da equipe com os usuários, repassando, obrigatoriamente, essas ocorrências aos supervisores da CONTRATADA e da UFJ.

6.2.12.9. Quanto à execução dos Serviços:

- a) Poderá a UFJ remanejar, mediante oportuna e formal comunicação à Contratada, a execução de serviços em determinadas áreas, para atendimento a eventos de natureza coletiva que ocorram nos campus, ainda que esses ocorram aos domingos ou feriados ou em horários distintos daqueles dos serviços regulares;
- b) Na execução dos serviços, deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à comunidade/população Universitária, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira ou ruído.

6.2.13. Quanto a coleta e acondicionamento dos detritos/resíduos:

6.2.13.1. Coletar e separar material orgânico;

6.2.13.2. Varrer e recolher o lixo das vias públicas.

- a) Amontoar detritos e folhagens;
- b) Acondicionar o lixo nos recipientes próprios;
- c) Transportar em carrinho, o lixo/detritos e acondicioná-los em recipientes adequados;
- d) Os detritos/resíduos removidos deverão, sempre que possível, ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e apropriados para esse tipo de uso, conforme a natureza dos detritos/resíduos. Após o acondicionamento do lixo, os sacos deverão ser transferidos para os contêineres, localizados nos abrigos de lixo.

6.2.14. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

- a) **MATERIAIS NÃO REICLÁVEIS/ORGÂNICOS:** materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).
- b) **MATERIAIS REICLÁVEIS:** são aqueles que após sofrerem uma transformação física ou química podem ser reutilizados no mercado, seja sob a forma original ou como matéria-prima de outros materiais para finalidades diversas. Tais como: plásticos, garrafas, embalagens de produtos de limpeza, sacos, sacolas, isopor, latinhas, frascos, vidros de conserva, jornais, revistas, etc.

6.2.14.1. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

6.2.15. Dar destinação correta aos resíduos resultantes da limpeza dos ambientes, de acordo com os itens e seguintes:

6.2.15.1. Resíduos líquidos, com produtos utilizados devem ser escoados junto à rede de esgoto;

6.2.15.2. Resíduos de óleo de cozinha devem ser acondicionados em embalagens plásticas com tampa para encaminhamento à reciclagem;

6.2.15.3. Jornais, revistas e papéis em geral devem ter a destinação da reciclagem.

6.2.16. Proceder à limpeza e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

6.2.17. Proceder à coleta seletiva de todo o lixo Reciclável, Orgânico, Pilhas e Baterias conforme Resolução do CONAMA nº 257 de 1999 do, sempre que solicitado ou definida frequência, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para o local indicado pelo preposto;

6.2.18. Evitar o desperdício de água e energia elétrica, bem como, de outros materiais e insumos empregados em suas rotinas de trabalho.

6.2.19. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Foi utilizado a **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás - SEAC-GO e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo, e Similares do Estado de Goiás - SEACONS - TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**, para a remuneração dos profissionais.

7.1.2. A composição do valor deverá ser apresentada através do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO V, elaborada a partir do Anexo VII-D da IN nº 05/2017 SEGES/MPDF, e demais necessidades, considerando todos os benefícios elencados na convenção coletiva de trabalho da categoria, pertinentes ao município de atuação, impostos municipais/estaduais/federais e demais encargos julgados necessários para a execução do serviço.

7.1.3. Deverá a empresa comprovar o custo com o adicional ocupacional (insalubridade) previsto na execução dos serviços, para os empregados que exerçam suas atividades ou operações insalubres, desde que seja comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, **conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e seus anexos, de acordo com capítulo V da CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas**, no prazo de 30 dias após o início da execução dos serviços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antecipadamente. Cabe ao engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, comprovada a insalubridade por laudo técnico de fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização. O laudo de inspeção do local de trabalho será avaliado pela equipe de engenharia de segurança do trabalho da UFJ.

7.1.4. O pagamento da insalubridade somente será efetivado após o levantamento das áreas insalubres e apresentação do LTCAT (aposentadoria previdenciária) e do Laudo de Insalubridade/Periculosidade nos termos da legislação e aprovação no âmbito da UFJ. O pagamento do referido benefício só será vigente a partir da data de emissão do laudo pericial devidamente homologado pela Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor - DASS/UFJ.

7.1.5. A licitante deverá apresentar na sua proposta, além da Planilha de Custos e Formação de Preços, o custo por metro quadrado e o índice de produtividade adotado para cada tipo de piso, juntamente com o resultado do quantitativo total de profissionais estimados para a execução dos serviços;

7.1.6. Deverá ser apresentado também na proposta, os valores dos equipamentos e máquinas;

7.1.7. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários acima do valor estimado neste Termo de Referência, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.1.8. A inobservância do prazo fixado pelo licitante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

7.1.9. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.1.10. A execução dos serviços será iniciada imediatamente em 14/03/2023.

7.1.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.11. O trabalhador deverá ser pontual, cortês e assíduo ao posto de trabalho.

7.1.12. O valor do Vale transporte tem como base o praticado na capital Goiânia/GO, sendo de R \$4,30.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. Deverão ser disponibilizados dentro do prazo de 05 (cinco) dias do início da execução do contrato. Não sendo possível a entrega de qualquer um dos equipamentos/materiais previstos, a solicitação de prorrogação do prazo deverá ser feita formalmente, desde que justificada, e negociada com a fiscalização do contrato.

8.3. Os equipamentos deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE, estando os mesmos sujeitos à inspeção prévia e aprovação da CONTRATANTE.

8.4. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços são de propriedade da CONTRATADA, devendo ao final da prestação dos serviços serem retirados das dependências da CONTRATANTE sem qualquer ônus.

8.5. Os custos referentes à depreciação dos mesmos deverão ser incluídos na planilha de custo e formação de preços. O pagamento da depreciação iniciará quando da aprovação da CONTRATANTE.

8.6. A falta de equipamentos bem como seus acessórios para realização dos serviços consiste em falta grave por parte da CONTRATADA, incorrendo nas aplicações das sanções previstas neste termo de referência.

8.7. Os produtos de limpeza serão fornecidos pela CONTRATANTE.

8.7. Os profissionais relacionados neste Termo deverão estar devidamente uniformizados e equipados com os respectivos acessórios durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.8. O Uniforme/Equipamento de Proteção Individual (EPI) deverá ser fornecido conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

8.9. Os equipamentos de EPI/EPC, deverão ser fornecidos pela empresa de acordo com as atividades contratadas. É obrigação da CONTRATADA orientar e acompanhar o uso dos equipamentos de proteção, sendo ela a única responsável por acidentes decorrentes da falta ou uso incorreto destes equipamentos.

8.10. A relação de EPI/EPC é obrigatória da empresa CONTRATADA, sendo que esses itens devem ser relacionados e previstos na planilha de formação de custos e de preço da empresa.

8.10.1. Será feito rotineiramente levantamento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Uniformes disponibilizados nos postos de serviços e aos prestadores. Constatada alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada para que dentro de 48 (quarenta e oito) horas efetue a correção.

8.10.2. O levantamento compreenderá:

AVALIAÇÃO
Apresentação profissional: uso do uniforme e EPI, conhecimento na realização das atividades
Apresentação pessoal: higiene, conservação do uniforme e EPI, educação, presteza e agilidade -

Funcionamento dos equipamentos /ferramentas e utensílios

Fornecimento e substituição dos uniformes conforme previsão da CCT

8.11. Equipamentos para o serviço de LIMPEZA:

8.11.1. A especificação dos equipamentos é estimativa. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos de que necessite para a correta prestação dos serviços.

8.11.2. Para a prestação dos serviços de limpeza, serão estimados os seguintes equipamentos:

ANEXO IV EQUIPAMENTOS UFJ - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 2023

Equipamentos	Marca/Similar	Quantidade	Depreciação
Aspirador elétrico para aspiração de Pó e água potência mínima de 1400W - 220VOLT;	Schutz ou similar	5	60
Aspirador de pó baixa potência . Acervos	-	5	60
Enceradeira industrial, 350mm, produtividade mínima de 470m ² /h	-	11	60
Lavadora elétrica de alta pressão profissional, mínimo de 2500psi e 3200W, 220V	-	6	60
Lavadora e Secadora de piso Compactada. Cabo. operação a pé. Capacidade tanque 16 litros. Produtividade prática 465m ² . Disco e 350mm. Fornecer os discos (vermelho, verde e preto, conforme for a necessidade)	Alfa Tennant ou similar	3	60
Lavadora e secadora de piso a bateria de operação a pé, disco de 500mm, com rodo, capacidade do tanque de 42L, solução de produtividade prática de 640m ² /h, tensão do sistema 2 x 12V. Fornecer os discos de 500mm (verde, vermelho e preto) de acordo com o tipo de limpeza e piso, e escovas de 500mm para pisos rústicos.	Alfa Tennant ou similar	3	60
Placas sinalizadoras "Piso molhado"	-	15	-
Mangueira de água 30 metros	-	03	-
Escada extensiva alumínio 8 Degraus	-	04	60

Carro funcional plástico com bolsa. Carro com bolsa de vinil, 90 litros, dimensões: 122 x 49 x 100 cm, Vol. Caixa (m3): 0,140Unid./emb.; com bandeja superior: com bandeja intermediária: com bandeja inferior; com balde espremedor; plataforma; bolsa; e dois baldes.	-	18	60
Carrinho de Lixo, capacidade 240 litros, em polipropileno.	-	20	60

9. UNIFORMES e EPI

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.1.1. Os uniformes e os equipamentos de proteção deverão ser fornecidos quando do início dos serviços, sendo admitido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetivação da entrega. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): Os EPI's a serem disponibilizados devem seguir a Norma Regulamentadora NR 06 vigente, de acordo com a especificidade da atividade/ambiente.

9.1.1.1. UNIFORMES: Os uniformes deverão apresentar identificação legível da CONTRATADA, sendo estes conforme os seguintes parâmetros:

Item
Calça comprida: tecido 100% algodão, profissional e resistente (fornecer uma peça a cada 90 dias ou sempre que um conjunto estiver em condições inapropriadas)
Camiseta em malha: tecido 100% algodão (fornecer uma peça a cada 90 dias ou sempre que um conjunto estiver em condições inapropriadas)
Camisa longa em malha - em casos de arruamentos: tecido 100% algodão (fornecer uma peça a cada 90 dias)
Meias: tecido 100% algodão, tipo soquete
Crachá em PVC, com foto 3x4, atual e colorida com identificação completa
* Calçado com cabedal em vaqueta "relax" na cor preta, sem componentes metálicos, hidrofugada, com forro sintético, solado maciço em poliuretano antiderrapante ou material superior e adequado à prestação do serviço contratado.

9.1.1.2. Quantidades Estimadas - EPI E UNIFORMES - Anexo V

9.1.1.3. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) adequado por atividade, sendo que o custo dos mesmos não poderá ser descontado do trabalhador. Todos os EPI devem apresentar o Certificado de Aprovação (CA).

9.1.1.4. EXPOSIÇÃO A RISCOS QUÍMICOS: Óculos ampla visão, respirador purificador de ar tipo PFF2, luva

nitrílica cano longo, calçado de segurança em vaqueta e em PVC, armário para guarda dos EPI.

9.1.1.5. **EXPOSIÇÃO A RISCOS BIOLÓGICOS:** Óculos ampla visão, respirador purificador de ar tipo PFF2, luva nitrílica cano longo, calçado de segurança em vaqueta e em PVC, armário para guarda dos EPI.

9.1.1.6. **TRABALHO EM ALTURA:**

- a - Deverão ser fornecidos 4 conjuntos completos para trabalho em altura (cinturão paraquedista, talabarte em Y com dois conectores, trava quedas para corda 12 mm em aço inox (todos os itens citados devem possuir CA);
- b - Ter local apropriado para vestiário dotado de armários individuais, observando a separação de sexo;
- c - A empresa deverá fornecer capacitação para trabalho em altura.

9.1.2. **Observação:** Os uniformes acima especificados ficam condicionados à aprovação da CONTRATANTE, por meio de apresentação prévia, através do documento base referido na Norma Regulamentadora NR 09 vigente, bem como serão conferidos pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

9.1.3. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos uniformes, esta será a data base o qual deverá determinar a substituição dos conjuntos completos, pelo menos a cada 03 (três) meses ou a qualquer tempo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas no contrato;

9.1.4. Todos os modelos de uniformes deverão ter corte adequado para cada profissional - masculino ou feminino -, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE e para o bom conceito da CONTRATADA, conforme descrito no quadro acima, devendo a CONTRATADA apresentar as devidas adaptações quando necessárias.

9.1.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.1.6. Os uniformes deverão ser entregues, mediante recibo individualizado por empregado, de acordo com a Norma Regulamentadora NR 06, contendo a especificação de cada peça recebida e respectivos quantitativos. Os recibos serão datados por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme, cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser entregues à CONTRATANTE, na figura do gestor de contrato.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, na condição de Gestor, Fiscais Técnicos e Fiscal Administrativo do Contrato, os quais deverão observar os preceitos do anexo VI - B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, o art. 117 da Lei nº 14133/2021.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à gestão do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. Durante o acompanhamento diário, a fiscalização contabilizará o total de faltas dos funcionários sem cobertura pela CONTRATADA, realizando o desconto equivalente na fatura do mês, caso a fatura não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima para cada funcionário/área, sendo vedada a redistribuição do trabalho para os demais contratados.

10.4. Deverá ser repassado ao Fiscal Técnico do contrato, pela empresa contratada, a planilha de frequência semanal dos respectivos funcionários, atualizada, de forma a substanciar procedimentos de controle pela CONTRATANTE.

10.4.1. A realização do serviço em áreas restritas ocorrerá mediante a presença de servidor devidamente indicado pela respectiva chefia.

10.4.2. A chefia do setor onde não ocorrer a realização do serviço de limpeza e conservação, devido à falta

de acesso, deverá notificar a gestão do contrato para providências cabíveis.

10.4.3. O encarregado da CONTRATADA, ao final de cada semana, deverá entregar aos Fiscais Técnicos do Contrato - em arquivo no formato digital - a lista dos serviços executados no período. Este documento servirá para a elaboração mensal do respectivo Relatório Técnico de Fiscalização, sendo esse último juntado ao respectivo processo de pagamento.

10.4.4. O valor dos descontos será calculado sobre a Planilha de Custo e Formação de Preço apresentada na proposta, conforme o ANEXO V do presente Termo de Referência.

10.4.5. Os descontos/glosas referentes a descumprimentos contratuais também serão calculados sobre Planilha de Custo e Formação de Preço, conforme o IMR do presente Termo de Referência, a exemplo de falta ou atraso na entrega de uniformes, EPIs, materiais e equipamentos e acompanhamento da fiscalização e gestão do contrato.

10.5. Os profissionais relacionados neste Termo de Referência deverão demonstrar educação, presteza e agilidade, além do que, deverão ter o conhecimento necessário às atividades a eles atribuídos, conforme a função que exerce, a saber:

10.5.1. Profissionais Relacionados à Equipe de Servente de limpeza.

10.5.1.1. Deverá possuir qualificação mínima necessária à atividade - alfabetização.

10.5.3. Profissionais Relacionados à Equipe de Encarregado.

10.5.3.1. Deverá possuir qualificação mínima necessária à atividade - ensino médio completo.

10.6. A CONTRATANTE poderá exigir, independente de justificativa, a substituição do profissional que não mantiver conduta compatível com o ambiente da prestação de serviço.

10.7. A CONTRATADA terá que verificar as normas gerais de conduta e de execução dos serviços.

10.7.1. O horário de expediente da CONTRATANTE é das **7:00 às 22:00 horas**, cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário para o cumprimento da jornada de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12x36 diurno e noturno, desde que atendidas as exigências legais.

10.7.5. A Universidade Federal de Jataí não fica obrigada a realizar a quantidade total. Tais quantitativos são estimativas, ou seja, só será efetivado os custos de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços;

10.7.7. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor/preposto;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade observada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar

- falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
 - m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - n) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
 - o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
 - p) Manter atualizada a documentação utilizada no porto;
 - q) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenhos das atividades, repassando-lhe o problema;
 - r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - s) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
 - t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
 - u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
 - v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
 - w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviços e visitantes da CONTRATANTE;
 - x) Tratar a todos com urbanidade;
 - y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
 - z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

10.8. A CONTRATANTE deverá orientar aos seus trabalhadores sobre as atribuições detalhadas do serviço de LIMPEZA:

10.8.1. Frequência sugerida: diária.

- a) Varrer todos os pisos internos e passar aspirador de pó em áreas acarpetadas (caso tenha);
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;
- c) Remover, com pano úmido, o pó das bancadas dos laboratórios da UFJ, equipamentos elétricos, eletrônicos, o pó das mesas cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;
- d) A limpeza de laboratórios com produtos químicos e similares deverá acontecer após treinamento com os responsáveis dos mesmos, propiciado pela CONTRATANTE e autorização expressa via termo de responsabilidade, que deverá ser encaminhado ao FISCAL DO CONTRATO;**
- e) Remover capachos tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;
- f) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores e demais equipamentos sobre as mesas, com flanelas e com produtos adequados;
- g) Limpar interna e externamente os elevadores, se houver, com produtos adequados;
- h) limpar pisos;
- i) Limpar divisórias e portas de vidros;
- j) Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo 2 (duas) vezes por dia sempre que se fizer necessário, não devendo deixar o

- acúmulo em excesso nos respectivos recipientes de coleta de lixo;
- k) Limpar os espelhos dos banheiros;
 - l) Efetuar limpeza com produto adequado as mesas e os assentos do refeitórios (caso tenha), no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
 - m) Limpar com produto adequado os bebedouros, e troca os vasilhames, se houver;
 - n) Efetuar limpeza de pias e eletrodomésticos das copas e do refeitório (caso tenha);
 - o) Limpar os corrimãos;
 - p) Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;
 - q) Retirar o lixo das salas, copa, refeitório e recepção pelo menos 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
 - r) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/Mare nº 06, de 03 de novembro de 1995 e sempre que se fizer necessário;
 - s) Descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos;
 - t) Remover todo o lixo para as lixeiras em que serão coletadas pelo serviço público e sempre que se fizer necessário;
 - u) Se ater aos restos de lixos em volta das lixeiras comunitárias e proceder com a limpeza sempre que possível;

10.9. Em casos em que a CONTRATANTE não apresente planilha de controle de frequência de limpeza, disponibilizamos algumas sugestões para utilização proativa pela CONTRATADA, de forma simplificada.

10.9.1. Frequência sugerida: semanal.

- 1. Limpar portas, batentes e divisórias;
- 2. Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- 3. Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- 4. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- 5. Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- 6. Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- 7. Encerar e/ou polir pisos;
- 8. Lavar o piso de áreas de garagem/estacionamento, área que abriga central de ar condicionado e depósitos.

10.9.2. Frequência sugerida: quinzenal.

- 1. Lavar com saneante domissanitário a copa e o refeitório (quando houver);
- 2. Lavar todas as lixeiras, inclusive a utilizada para a coleta pelo serviço público;
- 3. Limpar a face interna de vidros e fachadas envidraçadas e a face externa quando necessário, em conformidade com as normas de segurança de trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- 4. **Encerar os pisos de granitina**

10.9.3. Frequência sugerida: mensal.

- 1. Proceder a limpeza completa de todo o auditório, envolvendo carpete, cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõe;
- 2. Limpar vidros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;
- 3. Limpar as luminárias por dentro e por fora;
- 4. Limpar forros, paredes, janelas e rodapés;
- 5. Limpar persianas;
- 6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro e outros similares;

10.9.4. Frequência sugerida: semestral.

- 1. Limpar calhas sempre que se fizer necessário;
- 2. Lavar as caixas d'água, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- 3. Limpar placas de identificação, sinalização, letreiros e totens fixados em paredes, pisos e fachadas;
- 4. **Tratamento de piso com impermeabilizante, preferencialmente em períodos de férias.**

10.9.4. Frequência sugerida, sob demanda.

1. Realizar deslocamentos simples de móveis e equipamentos leves dentro da unidade, conforme requisitado pela contratante;
2. Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
3. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou semestral.

10.10. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades ou outras frequências pela FISCALIZAÇÃO da UFJ não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do SEINFRA.

10.11. Sobre o PREPOSTO:

10.11.1 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.11.2 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, que após inserido no processo SEI de fiscalização, relacionado ao processo principal, será destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

10.11.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.11.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.11.5 O PREPOSTO deverá gerir e direcionar as equipes de limpeza, conforme instruções, planilhas e programação definidas pela equipe de FISCALIZAÇÃO do contrato.

10.11.6 Deverá ficar em tempo integral envolvido na coordenação de equipe de limpeza, mesmo que à distância, **não podendo fazer parte das tarefas de limpeza**, trabalhando exclusivamente como líder das equipes e intermediário entre FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA;

10.11.7 Fornecer documentos solicitados pela Fiscalização do contrato, sempre que solicitado, de questões de questões administrativas, relacionadas à gestão contratual, supressões, aditamentos, repactuações, reuniões, documentação, etc.

10.11.8 PREPOSTO: responsável por dirigir os trabalhos a serem executados de forma a evitar relação direta entre a Administração e os trabalhadores da contratada, não precisa necessariamente estar na UFJ, diferente do Encarregado: responsável por garantir o bom andamento das atividades, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, mas que segundo a CCT só pode existir acima de 50 serventes de limpeza;

10.11.9 O PREPOSTO não pode ser do quadro da limpeza, fazendo com que a produtividade planejada diminua;

10.11.10 O PREPOSTO não substitui as funções do fiscal do contrato, somente intermedia o contato do fiscal com a empresa contratada

11 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.7 O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

11.9 O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.10 As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.11 Após a assinatura do contrato ; o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

11.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.2 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

12.2.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
- c. exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e
- d. declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12.2.2 até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.3 quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021)

- a. registro de ponto;
- b. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c. comprovante de depósito do FGTS;
- d. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g. comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

- h. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- j. cópia dos contracheques dos empregados;
- k. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.2.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em **até 15 dias** após o último mês de prestação dos serviços:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.2.5 Nas hipóteses dos subitens 10.2.2.1, 10.2.2.3 e 10.2.2.4 acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).

12.2.6 Com o fim da vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

12.2.7 O termo de quitação efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.2.8 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.2.9 Não haverá pagamento adicional pelo contratante ao contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

12.2.10 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

12.2.11 Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 10.2.2.1 acima deverão ser apresentados.

12.2.12 O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

12.2.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

- a. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

- b. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)
- c. Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)
- d. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- e. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

12.2.14 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

12.2.15 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

12.2.16 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.2.17 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

12.2.18 Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

- a. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- c. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- f. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

12.2.19 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

- b. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d. Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.

12.2.20 Fiscalização diária:

- a. Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- c. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

12.2.21 Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita à estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

12.2.22 O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

13 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.1 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.2 Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.3 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.3 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

13.4 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n.º 75/2021, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.4 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. Férias e um terço constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.9 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.9.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.9.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.9.3 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.9.4 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 05/2017, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2 .A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1 não produziu os resultados acordados;

15.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do adimplemento da parcela, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.1.3 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.1.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.1.6 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **02 (dias)** dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.1.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

16.1.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.1.8.3 Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

17.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

17.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

17.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.4.1 comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, a(s) certidão(ões) ou o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito à execução de serviços com as seguintes características mínimas:

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total da área física, em metros quadrados (m²), prevista para ser limpa em decorrência desta licitação

b) Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal de Brasil

d) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Dispensa.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

g) Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

g.1) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

h) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica operacional ou profissional, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26453/156678];
Fonte de Recursos: 10000000000;
Programa de Trabalho:170646;
Elemento de Despesa: 33.90.39-78 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO;
Plano Interno: M0000G0100N

Jataí/GO, 13 de Fevereiro de 2023

Equipe de Planejamento

Adm. Ricardo Porto Simões Mathias

Vânia Klein Garollo

Francinelle Cabral Silva

ANEXOS

- **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- **ANEXO II - DIMENSIONAMENTO**
- **ANEXO III - FREQUÊNCIA DA LIMPEZA**
- **ANEXO IV - EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS/MATERIAIS**
- **ANEXO V - EPI**
- **ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR**
- **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**
- **ANEXO VIII - CCT 2022/2024**
- **ANEXO IX - TERMO ADITIVO 01/2023 CCT**

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ

Processo Nº
Licitação
Data:

DETERMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de Apresentação da Proposta	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT-2022/2024 (G000091/2022)
D	Nº de meses de execução contratual	6

Item	Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
1	SERVENTE		

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações
3	Sala rio Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/me/s/ano)

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Sala rio Base		R\$ 1.406,40
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Produtividade		-
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.406,40

TERMO ADITIVO 01 2023

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (de cinco terceiro) Sala rio	8,33%	R\$ 117,15
B	Fé rias e Adicional de Fé rias	12,10%	R\$ 170,17
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			R\$ 287,33

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,00%	R\$ 338,75
B	Sala rio Educaçã o - Artigo 3º Inc. I Decreto Nº 87.043/82	2,50%	R\$ 42,34
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho (RAT XFAP)	3,00%	R\$ 50,81
D	SESC/SESI Artigo 3º Lei Nº 8.036/90	1,50%	R\$ 25,41
E	SENAC/SENAI Decreto Nº2.318/86	1,00%	R\$ 16,94
F	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154 de 28/12/90(*)	0,60%	R\$ 10,16
G	INCRA - Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70(*)	0,20%	R\$ 3,39
H	FGTS - Artigo 15 Lei 8.036/90 e Artigo 7º III, CF	8,00%	R\$ 135,50
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			R\$ 623,29

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios	Quantidade de dias/Ou utilização Mensal	Valor Unitário/Ou Diário	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	44	4,30	R\$ 104,82
B	Auxílio refeição/alimentação	22	18,20	R\$ 374,37
C	Amparo Familiar			R\$ 7,00
D	Seguro de vida			R\$ 2,54
E	Pre5 mio mensal			-
F	Assiduidade			-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3				R\$ 488,73

SUBMÓDULO 2.4 - Intervalo Intra jornada do Titular

A	Intervalo Intra jornada			-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.4				-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

	Encargos e benefícios anuais, mensis e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Sala rio, Fé rias e Adicional de Fé rias	20,43%	R\$ 287,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 623,29
2.3	Benefícios Mensis e Diários		R\$ 488,73

2.4	Intervalo Intra jornada Titular	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.399,35

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT	R\$ 5,86
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	R\$ 0,47
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	R\$ 45,00
D	Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses	R\$ 27,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	R\$ 10,06
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	R\$ 11,25
TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 100,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias Art 7º, XVII, CF/88	R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	R\$ 9,14
C	Substituto na Cobertura de Licença paternidade Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT	R\$ 0,98
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de trabalho Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91	R\$ 0,46
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 0,70
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências	R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		R\$ 11,29

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (1/12 avos do item H - Módulo 1)	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,80%	R\$ 11,29
4.2	Intra jornada		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 11,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS	
A	Uniformes	R\$ 59,64
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Máquinas/Equipamentos	R\$ 38,28
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		97,92

7,11%

TOTAL DE ENCARGOS

65,14%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 150,73
B	LUCRO	R\$ 150,69
TRIBUTOS		
C	PIS	R\$ 58,03
	COFINS	R\$ 267,88
	ISS	R\$ 176,24
VALOR DO MÓDULO 6		R\$ 502,15

Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR
Calcular a Média cf Nota Técnica

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.406,40
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.399,35
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 100,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 11,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 97,92
Subtotal (A + B + C + D+E)		R\$ 3.014,95
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 502,15
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.517,10

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ**

Processo Nº
Licitação
Data:

DETERMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de Apresentação da Proposta	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT-2022/2024 (G000091/2022)
D	Nº de meses de execução contratual	6

Item	Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
1	ENCARREGADO		

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.828,29
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Produtividade		-
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.828,29

TERMO ADITIVO 01 2023

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
Item	13º salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 152,30
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 221,22
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			R\$ 373,52

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS

Item	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,00%	R\$ 440,36
B	Salário Educação - Artigo 3º Inc. I Decreto Nº 87.043/82	2,50%	R\$ 55,05
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho (RAT XFAP)	3,00%	R\$ 66,05
D	SESC/SESI Artigo 3º Lei Nº 8.036/90	1,50%	R\$ 33,03
E	SENAC/SENAI Decreto Nº2.318/86	1,00%	R\$ 22,02
F	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154 de 28/12/90(*)	0,60%	R\$ 13,21
G	INCRA - Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70(*)	0,20%	R\$ 4,40
H	FGTS - Artigo 15 Lei 8.036/90 e Artigo 7º III, CF	8,00%	R\$ 176,14
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			R\$ 810,27

SUBMÓDULO 2.3 -BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Item	Benefícios	Quantidade de dias/Ou utilização Mensal	Valor Unitário/Ou Diário	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	44	4,30	R\$ 79,50
B	Auxílio refeição/alimentação	22	18,20	R\$ 374,37
C	Amparo Familiar			R\$ 7,00
D	Seguro de vida			R\$ 2,54
E	Prêmio mensal			-
F	Assiduidade			-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3				R\$ 463,42

SUBMÓDULO 2.4 -Intervalo Intra jornada do Titular

A	Intervalo Intra jornada		-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.4			-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Item	Encargos e benefícios anuais, mensis e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 373,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 810,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 463,42

2.4	Intervalo Intraornada Titular	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.647,20

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT	R\$ 7,62
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	R\$ 0,61
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	R\$ 58,51
D	Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses	R\$ 35,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	R\$ 13,08
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	R\$ 14,63
TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 129,99

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias Art 7º, XVII, CF/88	R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	R\$ 11,88
C	Substituto na Cobertura de Licença paternidade Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT	R\$ 1,28
D	Substituto na Cobertura das Ausência por Acidente de trabalho Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91	R\$ 0,59
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 0,91
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências	R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		R\$ 14,67

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (1/12 avos do item II - Módulo 1)	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,80%	R\$ 14,67
4.2	Intraornada		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 14,67

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 34,82
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Máquinas	
E	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		34,82

TOTAL DE ENCARGOS	65,14%
--------------------------	---------------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 182,75
B	LUCRO	R\$ 383,77
TRIBUTOS		
C	PIS	R\$ 81,26
	COFINS	R\$ 375,15
	ISS	R\$ 246,81
VALOR DO MÓDULO 6		R\$ 1.269,74

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.828,29
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.647,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 129,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 14,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 34,82
Subtotal (A + B + C + D+E)		R\$ 3.654,98
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.269,74
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.924,72

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ**

Processo Nº
Licitação
Data:

DETERMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
A	Data de Apresentação da Proposta
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo CCT-2022/2024 (G000091/2022)
D	Nº de meses de execução contratual 6

Item	Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
1			

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.406,40
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade (Laudo cf. Termo referência)	20%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Produtividade		-
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.406,40

TERMO ADITIVO 01 2023

Depende do Laudo

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 117,15
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 170,17
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			R\$ 287,33

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,00%	R\$ 338,75
B	Salário Educação - Artigo 3º Inc. I Decreto Nº 87.043/82	2,50%	R\$ 42,34
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho (RAT XFAP)	3,00%	R\$ 50,81
D	SESC/SESI Artigo 3º Lei Nº 8.036/90	1,50%	R\$ 25,41
E	SENAC/SENAI Decreto Nº2.318/86	1,00%	R\$ 16,94
F	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154 de 28/12/90(*)	0,60%	R\$ 10,16
G	INCRA - Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70(*)	0,20%	R\$ 3,39
H	FGTS - Artigo 15 Lei 8.036/90 e Artigo 7º III, CF	8,00%	R\$ 135,50
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			R\$ 623,29

SUBMÓDULO 2.3 -BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios	Quantidade de dias/Ou utilização Mensal	Valor Unitário/Ou Diário	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	44	4,30	R\$ 104,82
B	Auxílio refeição/alimentação	22	18,20	R\$ 374,37
C	Amparo Familiar			R\$ 7,00
D	Seguro de vida			R\$ 2,54
E	Prêmio mensal			-
F	Assiduidade			-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3				R\$ 488,73

SUBMÓDULO 2.4 -Intervalo Intra jornada do Titular

A	Intervalo Intra jornada		
			-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.4			-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 287,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 623,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 488,73
2.4	Intervalo Intra jornada Titular		R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 1.399,35
--------------------------------	---------------------

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT	0,42%	R\$ 5,86
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	0,03%	R\$ 0,47
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	3,20%	R\$ 45,00
D	Redução de 7 dias ou 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses	1,94%	R\$ 27,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	0,72%	R\$ 10,06
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado Leis Nº 8.036/90 e 9.491/97	0,80%	R\$ 11,25
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 100,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias Art 7º, XVII, CF/88	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,65%	R\$ 9,14
C	Substituto na Cobertura de Licença paternidade Art 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT	0,07%	R\$ 0,98
D	Substituto na Cobertura das Ausência por Acidente de trabalho Art. 19 a 23 da Lei Nº 88.213/91	0,03%	R\$ 0,46
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,70
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		0,80%	R\$ 11,29

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (1/12 avos do item II - Módulo 4.1)		-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,80%	R\$ 11,29
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 11,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 99,29
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Máquinas/Equipamentos	R\$ 38,28
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		137,57

7,11%

TOTAL DE ENCARGOS

65,14%

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos	%	Valor (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	R\$ 152,73
B	LUCRO	10,00%	R\$ 320,73
TRIBUTOS			
C	PIS	1,65%	58,80
	COFINS	7,60%	271,40
	ISS	5,00%	178,55
VALOR DO MÓDULO 6		34,69%	R\$ 508,74

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO DE OBRA VINCULADA Á EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.406,40
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.399,35
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 100,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 11,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 137,57
Subtotal (A + B + C + D+E)		R\$ 3.054,60
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 508,74
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.563,34

ANEXO B - DIMENSIONAMIENTO DE LA FLOTA DE VEHICULOS DE ENTREGA PARA EL PLAN NACIONAL A BAJA EMISIONES DE CO2 (2020-2025)

Grupo Vehículo	Modelo	Consumo (litros/100km)	Emisión CO2 (g/km)
1	1.6	6.5	170
2	1.8	7.5	195
3	2.0	8.5	220
4	2.4	10.5	275
5	2.8	12.5	325
6	3.0	13.5	350
7	3.6	15.5	405
8	4.0	17.5	455
9	4.4	19.5	505
10	4.8	21.5	555
11	5.2	23.5	605
12	5.6	25.5	655
13	6.0	27.5	705
14	6.4	29.5	755
15	6.8	31.5	805
16	7.2	33.5	855
17	7.6	35.5	905
18	8.0	37.5	955
19	8.4	39.5	1005
20	8.8	41.5	1055
21	9.2	43.5	1105
22	9.6	45.5	1155
23	10.0	47.5	1205
24	10.4	49.5	1255
25	10.8	51.5	1305
26	11.2	53.5	1355
27	11.6	55.5	1405
28	12.0	57.5	1455
29	12.4	59.5	1505
30	12.8	61.5	1555
31	13.2	63.5	1605
32	13.6	65.5	1655
33	14.0	67.5	1705
34	14.4	69.5	1755
35	14.8	71.5	1805
36	15.2	73.5	1855
37	15.6	75.5	1905
38	16.0	77.5	1955
39	16.4	79.5	2005
40	16.8	81.5	2055
41	17.2	83.5	2105
42	17.6	85.5	2155
43	18.0	87.5	2205
44	18.4	89.5	2255
45	18.8	91.5	2305
46	19.2	93.5	2355
47	19.6	95.5	2405
48	20.0	97.5	2455
49	20.4	99.5	2505
50	20.8	101.5	2555
51	21.2	103.5	2605
52	21.6	105.5	2655
53	22.0	107.5	2705
54	22.4	109.5	2755
55	22.8	111.5	2805
56	23.2	113.5	2855
57	23.6	115.5	2905
58	24.0	117.5	2955
59	24.4	119.5	3005
60	24.8	121.5	3055
61	25.2	123.5	3105
62	25.6	125.5	3155
63	26.0	127.5	3205
64	26.4	129.5	3255
65	26.8	131.5	3305
66	27.2	133.5	3355
67	27.6	135.5	3405
68	28.0	137.5	3455
69	28.4	139.5	3505
70	28.8	141.5	3555
71	29.2	143.5	3605
72	29.6	145.5	3655
73	30.0	147.5	3705
74	30.4	149.5	3755
75	30.8	151.5	3805
76	31.2	153.5	3855
77	31.6	155.5	3905
78	32.0	157.5	3955
79	32.4	159.5	4005
80	32.8	161.5	4055
81	33.2	163.5	4105
82	33.6	165.5	4155
83	34.0	167.5	4205
84	34.4	169.5	4255
85	34.8	171.5	4305
86	35.2	173.5	4355
87	35.6	175.5	4405
88	36.0	177.5	4455
89	36.4	179.5	4505
90	36.8	181.5	4555
91	37.2	183.5	4605
92	37.6	185.5	4655
93	38.0	187.5	4705
94	38.4	189.5	4755
95	38.8	191.5	4805
96	39.2	193.5	4855
97	39.6	195.5	4905
98	40.0	197.5	4955
99	40.4	199.5	5005
100	40.8	201.5	5055

Grupo Vehículo	Modelo	Consumo (litros/100km)	Emisión CO2 (g/km)	Flota 2020	Flota 2021	Flota 2022	Flota 2023	Flota 2024	Flota 2025
1	1.6	6.5	170	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2	1.8	7.5	195	1000	1000	1000	1000	1000	1000
3	2.0	8.5	220	1000	1000	1000	1000	1000	1000
4	2.4	10.5	275	1000	1000	1000	1000	1000	1000
5	2.8	12.5	325	1000	1000	1000	1000	1000	1000
6	3.0	13.5	350	1000	1000	1000	1000	1000	1000
7	3.6	15.5	405	1000	1000	1000	1000	1000	1000
8	4.0	17.5	455	1000	1000	1000	1000	1000	1000
9	4.4	19.5	505	1000	1000	1000	1000	1000	1000
10	4.8	21.5	555	1000	1000	1000	1000	1000	1000
11	5.2	23.5	605	1000	1000	1000	1000	1000	1000
12	5.6	25.5	655	1000	1000	1000	1000	1000	1000
13	6.0	27.5	705	1000	1000	1000	1000	1000	1000
14	6.4	29.5	755	1000	1000	1000	1000	1000	1000
15	6.8	31.5	805	1000	1000	1000	1000	1000	1000
16	7.2	33.5	855	1000	1000	1000	1000	1000	1000
17	7.6	35.5	905	1000	1000	1000	1000	1000	1000
18	8.0	37.5	955	1000	1000	1000	1000	1000	1000
19	8.4	39.5	1005	1000	1000	1000	1000	1000	1000
20	8.8	41.5	1055	1000	1000	1000	1000	1000	1000
21	9.2	43.5	1105	1000	1000	1000	1000	1000	1000
22	9.6	45.5	1155	1000	1000	1000	1000	1000	1000
23	10.0	47.5	1205	1000	1000	1000	1000	1000	1000
24	10.4	49.5	1255	1000	1000	1000	1000	1000	1000
25	10.8	51.5	1305	1000	1000	1000	1000	1000	1000
26	11.2	53.5	1355	1000	1000	1000	1000	1000	1000
27	11.6	55.5	1405	1000	1000	1000	1000	1000	1000
28	12.0	57.5	1455	1000	1000	1000	1000	1000	1000
29	12.4	59.5	1505	1000	1000	1000	1000	1000	1000
30	12.8	61.5	1555	1000	1000	1000	1000	1000	1000
31	13.2	63.5	1605	1000	1000	1000	1000	1000	1000
32	13.6	65.5	1655	1000	1000	1000	1000	1000	1000
33	14.0	67.5	1705	1000	1000	1000	1000	1000	1000
34	14.4	69.5	1755	1000	1000	1000	1000	1000	1000
35	14.8	71.5	1805	1000	1000	1000	1000	1000	1000
36	15.2	73.5	1855	1000	1000	1000	1000	1000	1000
37	15.6	75.5	1905	1000	1000	1000	1000	1000	1000
38	16.0	77.5	1955	1000	1000	1000	1000	1000	1000
39	16.4	79.5	2005	1000	1000	1000	1000	1000	1000
40	16.8	81.5	2055	1000	1000	1000	1000	1000	1000
41	17.2	83.5	2105	1000	1000	1000	1000	1000	1000
42	17.6	85.5	2155	1000	1000	1000	1000	1000	1000
43	18.0	87.5	2205	1000	1000	1000	1000	1000	1000
44	18.4	89.5	2255	1000	1000	1000	1000	1000	1000
45	18.8	91.5	2305	1000	1000	1000	1000	1000	1000
46	19.2	93.5	2355	1000	1000	1000	1000	1000	1000
47	19.6	95.5	2405	1000	1000	1000	1000	1000	1000
48	20.0	97.5	2455	1000	1000	1000	1000	1000	1000
49	20.4	99.5	2505	1000	1000	1000	1000	1000	1000
50	20.8	101.5	2555	1000	1000	1000	1000	1000	1000
51	21.2	103.5	2605	1000	1000	1000	1000	1000	1000
52	21.6	105.5	2655	1000	1000	1000	1000	1000	1000
53	22.0	107.5	2705	1000	1000	1000	1000	1000	1000
54	22.4	109.5	2755	1000	1000	1000	1000	1000	1000
55	22.8	111.5	2805	1000	1000	1000	1000	1000	1000
56	23.2	113.5	2855	1000	1000	1000	1000	1000	1000
57	23.6	115.5	2905	1000	1000	1000	1000	1000	1000
58	24.0	117.5	2955	1000	1000	1000	1000	1000	1000
59	24.4	119.5	3005	1000	1000	1000	1000	1000	1000
60	24.8	121.5	3055	1000	1000	1000	1000	1000	1000
61	25.2	123.5	3105	1000	1000	1000	1000	1000	1000
62	25.6	125.5	3155	1000	1000	1000	1000	1000	1000
63	26.0	127.5	3205	1000	1000	1000	1000	1000	1000
64	26.4	129.5	3255	1000	1000	1000	1000	1000	1000
65	26.8	131.5	3305	1000	1000	1000	1000	1000	1000
66	27.2	133.5	3355	1000	1000	1000	1000	1000	1000
67	27.6	135.5	3405	1000	1000	1000	1000	1000	1000
68	28.0	137.5	3455	1000	1000	1000	1000	1000	1000
69	28.4	139.5	3505	1000	1000	1000	1000	1000	1000
70	28.8	141.5	3555	1000	1000	1000	1000	1000	1000
71	29.2	143.5	3605	1000	1000	1000	1000	1000	1000
72	29.6	145.5	3655	1000	1000	1000	1000	1000	1000
73	30.0	147.5	3705	1000	1000	1000	1000	1000	1000
74	30.4	149.5	3755	1000	1000	1000	1000	1000	1000
75	30.8	151.5	3805	1000	1000	1000	1000	1000	1000
76	31.2	153.5	3855	1000	1000	1000	1000	1000	1000
77	31.6	155.5	3905	1000	1000	1000	1000	1000	1000
78	32.0	157.5	3955	1000	1000	1000	1000	1000	1000
79	32.4	159.5	4005	1000	1000	1000	1000	1000	1000
80	32.8	161.5	4055	1000	1000	1000	1000	1000	1000
81	33.2	163.5	4105	1000	1000	1000	1000	1000	1000

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI - GOIÁS

1- PISOS FRIOS LIMPEZA PROFUNDA

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$ / m²)
	1	** x			
ENCARREGADO	1			R\$ 4.924,72	R\$ 0,16
	30	** x	1000		
SERVENTE	1			R\$ 3.517,10	3,52
	1000				
Total					R\$ 3,68

2- PISOS FRIOS LIMPEZA MANUTENÇÃO

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$ / m²)
	1	** x			
ENCARREGADO	1			R\$ 4.924,72	R\$ 0,14
	30	** x	1200		
SERVENTE	1			R\$ 3.517,10	R\$ 2,93
	1200				
Total					R\$ 3,07

3 - Área médico-hospitalar e assemelhados (profunda)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$ / m²)
	1	** x			
ENCARREGADO	1			R\$ 4.924,72	R\$ 0,41
	30	** x	400		
SERVENTE	1			R\$ 3.517,10	R\$ 8,79
	400				
Total					R\$ 9,20

4 - Área médico-hospitalar e assemelhados (manutenção)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$ / m²)
	1	** x			
ENCARREGADO	1			R\$ 4.924,72	R\$ 0,21
	30	** x	800		
SERVENTE	1			R\$ 3.563,34	4,45
	800				
Total					4,66

5 - Areas com espaços livres interno (profunda)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$ / m²)
	1	** x			
ENCARREGADO	1			R\$ 4.924,72	R\$ 0,16
	30	** x	1000		
SERVENTE	1			R\$ 3.517,10	3,52
	1000				
Total					3,68

6 - Areas com espaços livres interno (manutenção)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$ / m²)
	1	** x			
ENCARREGADO	1			R\$ 4.924,72	R\$ 0,08
	30	** x	2000		

SERVENTE	1			R\$ 3.517,10	1,76
	2000				
Total					1,84

7 - Sanitários (profunda)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$ / m²)
ENCARREGADO	1			R\$ 4.924,72	R\$ 0,33
	30	** x	500		
SERVENTE	1			R\$ 3.517,10	7,03
	500				
Total					7,36

8 - Sanitários (manutenção)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$ / m²)
ENCARREGADO	1			R\$ 4.924,72	R\$ 0,23
	30	** x	700		
SERVENTE	1			R\$ 3.517,10	5,02
	700				
Total					5,26

9 - ESQUADRIA

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Frequência no Mês (Horas)	(3) Jornada de Trabalho no Mês (Horas)	(4) (1 x 2 x 3) Kj****	(5) Preço Homem-Mês (R\$)	(4 x 5) Subtotal (R\$ / m²)
ENCARREGADO	1			16***	1	0,00001742	4.924,72	0,09
	30	x	160		191,40			
SERVENTE	1			16***	1	0,00052247	3.517,10	1,84
	160				191,40			
Total								1,92

10 - Áreas externa - Calçadas, contíguas às Edificações

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$ / m²)
ENCARREGADO	1			R\$ 4.924,72	R\$ 0,10
	30	** x	1600		
SERVENTE	1			R\$ 3.517,10	2,20
	1600				
Total					2,30

11 - Acervos

Mão de Obra	(1) Produtividade (1 / m²)			(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$ / m²)
ENCARREGADO	1			R\$ 4.924,72	R\$ 0,21
	30	** x	800		
SERVENTE	1			R\$ 3.517,10	4,40
	800				
Total					4,60

Servente		
1	Piso Salarial	R\$ 1.406,40
2	Auxilio alimentação	R\$ 18,20
3	Desconto	R\$ 1,18
4	Amparo Familiar	R\$ 7,00
5	Seguro de Vida	R\$ 2,54
6	Tarifa de ônibus	R\$ 4,30
7	Uniformes	R\$ 59,64
8	Materiais	R\$ 0,00
9	Máquinas/Equipamentos	R\$ 38,28
Servente Limp Hosp Assemelhados		
1	Piso Salarial	R\$ 1.406,40
2	Auxilio alimentação	R\$ 18,20
3	Desconto	R\$ 1,18
4	Amparo Familiar	R\$ 7,00
5	Seguro de Vida	R\$ 2,54
6	Tarifa de ônibus	R\$ 4,30
7	Uniformes	R\$ 99,29
8	Materiais	R\$ 0,00
9	Máquinas/Equipamentos	R\$ 38,28

CCT/2022 COM TA 01 2023

R\$ 138,53
R\$ 400,40 / 22
6,5% do auxilio
374,374
R\$ 26,03

Antes
R\$ 1.280,29
R\$ 400,40

SALÁRIO COM ALTERAÇÃO TERMO ADITIVO 01 2023

R\$ 1.406,40

R\$ 1,18

R\$ 400,40/ 22
6,5% do auxilio

Encarregado		
I	Piso Salarial	R\$ 1.828,29
II	Auxilio alimentação	R\$ 18,20
	Desconto	R\$ 1,18
III	Amparo Familiar	R\$ 7,00
IV	Seguro de Vida	R\$ 2,54
V	Tarifa de ônibus	R\$ 4,30
VI	Uniformes	R\$ 34,82
VII	Materiais	R\$ 0,00
VIII	Máquinas/Equipamentos	R\$ 0,00

166435
R\$ 400,40/ 22
6,5% do auxilio

Antes
R\$ 1.664,35
R\$ 163,94
R\$ 1.828,29

SALÁRIO COM ALTERAÇÃO TERMO ADITIVO 01 2023

R\$ 1.828,29

ANEXO IV - EQUIPAMENTOS UFJ - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 2022

Equipamentos	Marca/Similar	Painel de preços	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	média	Quantidade	Depreciação	Custo mensal
Aspirador elétrico para aspiração de Pó e água potência mínima de 1400W - 220VOLT;	Schutz ou similar	R\$ 739,46	R\$ 229,00	R\$ 259,00	R\$ 299,00	R\$ 262,33	5	60	R\$ 21,86
Aspirador de pó baixa potência . Acervos		R\$ 262,73	R\$ 191,85	R\$ 143,10	R\$ 251,91	R\$ 195,62	5	60	R\$ 16,30
Enceradeira industrial, 350mm, produtividade mínima de 470m²/h		R\$ 2.861,23	R\$ 1.912,00	R\$ 1.912,00	R\$ 1.959,00	R\$ 1.927,67	11	60	R\$ 353,41
Lavadora elétrica de alta pressão profissional. mínimo de 2500psi e 3200W, 220V		R\$ 2.229,69	R\$ 2.853,75	R\$ 2.899,00	R\$ 2.899,00	R\$ 2.883,92	6	60	R\$ 288,39
Lavadora e secadora de piso compactada. Cabo: operação a pé. Capacidade tanque 16 litros. Produtividade prática 465m². Disco e 350mm. Fornecer os discos (vermelho, verde e preto, conforme for a necessidade)	Alfa Tennant ou similar	R\$ 12.279,61	R\$ 16,90	R\$ 15,75	R\$ 16.620,00	R\$ 5.550,88	3	60	R\$ 277,54
Lavadora e secadora de piso a bateria de operação a pé, disco de 500mm, com rodo, capacidade do tanque de 42L. solução de produtividade prática de 640m²/h, tensão do sistema 2 x 12V. Fornecer os discos de 500mm (verde, vermelho e preto) de acordo com o tipo de limpeza e piso, e escovas de 500mm para pisos rústicos.	Alfa Tennant ou similar	R\$ 17.500,00	R\$ 19,10	R\$ 14.612,00	R\$ 14.567,88	R\$ 9.732,99	3	60	R\$ 486,65
Placas sinalizadoras "Piso molhado"		R\$ 38,44	R\$ 27,79	R\$ 28,97	R\$ 29,82	R\$ 28,86	15	60	R\$ 7,22
Mangueira de água 30 metros		R\$ 88,34	R\$ 59,90	R\$ 51,71	R\$ 49,50	R\$ 53,70	3	0	
Escada extensiva alumínio 8 Degraus		R\$ 263,78	R\$ 233,59	R\$ 232,44	R\$ 239,00	R\$ 235,01	4	60	
Carro funcional plástico com bolsa. Carro com bolsa de vinil, 90 litros, dimensões: 122 x 49 x 100 cm, Vol. Caixa (m3): 0,140Unid./emb.; com bandeja superior; com bandeja intermediária; com bandeja inferior; com balde espremedor; plataforma; bolsa; e dois baldes.		R\$ 940,28	R\$ 609,90	R\$ 607,99	R\$ 599,00	R\$ 605,63	18	60	
Carrinho de Lixo, capacidade 240 litros, em polipropileno		R\$ 331,31	R\$ 332,90	R\$ 350,28	R\$ 330,00	R\$ 337,73	20	60	
Total									R\$ 1.444,15
Total estimativa de funcionário (equipamentos)									R\$ 38,28

Quantidade Prof.

37,72



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo 23854.000887/2023-95

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N°

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos conforme o artigo 18, anexo VII - B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017; da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

- 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 18, anexo VII - B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017
- 2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 18, anexo VII - B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme o artigo 18, anexo VII - B e Art. 64, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5/2017.

Jataí, de..... de 2023

(assinatura do representante legal do licitante)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo 23854.000887/2023-95

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
INERENTES A NATUREZA DO TRABALHO**

Declaro, na qualidade de responsável da firma _____ com sede na _____,
fone: _____, Fax: _____, que tenho conhecimento do local onde será executada os serviços objeto da Dispensa nº / , tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

_____, __ de ____ 2017.

Representante da empresa
(nome e cpf)

ANEXO VIII

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000091/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007550/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101002/2022-30
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu

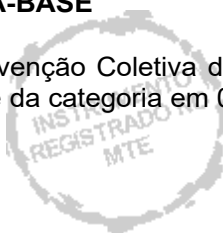
; E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2022, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 13,5879% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 13,5879% (treze vírgula cinco mil oitocentos e setenta e nove por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2021 (R\$ 1.162,00), representado por 10,1800% (dez vírgula hum mil e oitocentos por cento) de reajuste dos salários normativos e 3,4079% (três vírgula quatro mil e setenta e nove por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) mensal, passando de R\$ 334,40 (trezentos

e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para o limite de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e

quatro reais) por mês, e de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R\$ 17,00 (dezessete reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R\$ 1.280,29

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2021 ora previsto na CCT 2021/2022, Registrada sob o nº GO000093/2021, em 12/02/2021, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 10,1800% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2022, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2022.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2022 percebiam salários de até R\$ 2.170,26 (dois mil cento e setenta reais e vinte e seis centavos), aplica-se 10,1800% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2021, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5^o dia útil, e a complementação será quitada até o 22^o (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-à o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R\$ 17,00 (dezessete reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o cadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados, e na contratação do plano, deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Parágrafo Quinto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A** ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SEAC-GO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**4003-3355/ 0800 881 3355**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o

padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, á indenização ao segurado será de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para calculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do benefício se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quinta desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Às empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE APRIMORAMENTO

De acordo com o que dispõe a orientação número 08 (oito) da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, e visando a melhoria e o aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS e as empresas do seguimento de asseio e conservação, fica estipulado uma taxa, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) devida por cada trabalhador pertencente a categoria, que deverá ser pago pelas empresas mensalmente ao SEACONS.

Parágrafo Primeiro. A taxa de aprimoramento é devida pela empresa independente de ser o empregado filiado ao sindicato laboral.

Parágrafo Segundo. Em relação aos trabalhadores, esta taxa custeará parte dos gastos com assistência jurídica, agentes de homologação, médicos, psicólogos e odontólogos. Serviços prestados na sede da Entidade Laboral. Além do trailer odontológico que presta atendimentos itinerantes.

Parágrafo Terceiro. Para as empresas, está taxa custeará as homologações das rescisões contratuais de todos os empregados, esclarecimento de dúvidas trabalhistas, termos de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, fornecimento de certidões de regularidade para envio mensal aos tomadores de serviço e participação e licitações (desde que apresentadas a documentação comprobatória).

Parágrafo Quarto. Para apuração da quantidade de trabalhadores que integram o quadro de funcionários de cada empresa, as empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao SEACONS, até 08 (oito) de cada mês, por meio do e-mail: seacons.financeiro@terra.com.br e ou seacons@terra.com.br, os comprovantes de GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e resumo da folha daquele mês. Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para o pagamento, o qual terá como vencimento o dia 12 (doze) de cada mês.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa opte por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento prevista no *caput* desta Cláusula, deverá no prazo de dez dias corridos contados a partir da entrada em vigor desta Convenção Coletiva, procurar a entidade laboral SEACONS para formalização de termo por escrito, devidamente assinado pela empresa e pelo sindicato laboral. As empresas que descumprirem o prazo mencionado, serão consideradas como aceite tácito com relação a opção pelo pagamento da taxa de aprimoramento.

Parágrafo Sexto. As empresas que optarem por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento ficam obrigadas a pagar pelos serviços prestados pelo SEACONS, sem ônus para o trabalhador, de acordo com os valores previstos na tabela abaixo:

Homologação _____	R\$ 330,00 por empregado.
Termo de quitação anual _____	R\$ 330,00 por empregado.
Esclarecimento de dúvidas trabalhistas-----	R\$ 275,00 por dúvida.
Certidões GPS _____	R\$ 440,00 por certidão. Certidões de Regularidade _____
	R\$ 1.100,00 por certidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no *caput* desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, os empregados contratados da forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Parágrafo Terceiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Quarto – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único. Considerando o Inquérito Civil nº. 000929.2019.18.000/4, proposto pelo Ministério Público do Trabalho, as partes convenientes suspendem os efeitos da presente Cláusula Vigésima Sétima.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem serviço em razão

da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora

do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Quarta e Quinquagésima Quarta da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta justificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou outro meio perante a empresa expressamente à condição de incapacidade. Eximindo à empresa do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário em razão do empregado não estar apto ao retorno do trabalho, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 38.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 38.1.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

-

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

-

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

-

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

-

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual fazia revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e

afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.

c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

a) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2022 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2022, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2022 e 15/11/2022, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

b) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2023 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2023, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2023 e 15/11/2023, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

a) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

b) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br e seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data apazada.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de juros de 1% ao mês e correção monetária, bem como a aplicação da multa constante da cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2022 e abril de 2023, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2022 e 10/05/2023.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO realizada em 17/12/2021, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2022 e maio de 2023, com vencimento para 20/06/2022 e 20/06/2023, limitado a valor mínimo de R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e máximo de R\$ 2.369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de

atraso, mais

correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2022, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2022 e 10/08/2022; e junho de 2023, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2023 e 10/08/2023.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado

em 10%

(dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;
- e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;
- f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.
- g) Na apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Sexagésima Oitava da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus

representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000093/2021 registrada em 12/02/2021 sob o Processo nº 10162.100613/2021-80 (12/02/2021) que se encerra em 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2023, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2022.

**MELQUISEDEQUE SANTOS DE
SOUZA VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST
GOIAS**

**EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-
OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO IX

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000018/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100090/2023-33
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101002/2022-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/02/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu por seu Presidente, Sr. (a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONÇALVES DA SILVA;

celebram o presente QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Terceira – Remuneração da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 9,850% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 9,850% (nove vírgula oitocentos e cinquenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2022 (R\$ 1.280,29), representado por 7,788% (sete vírgula setecentos e oitenta e oito por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,062% (dois vírgula sessenta e dois por cento) a título de

reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) mensal, passando de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) para o limite de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) por mês, e de R\$ 17,00 (dezesete reais) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R\$ 1.380,00

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2022 ora previsto na CCT 2022/2024, Registrada sob o nº GO000091/2022, em 25/02/2022, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemblados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edificio acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 7,788% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2022 recebiam salários de até R\$ 2.391,19 (dois mil trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos), aplica-se 7,788% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 17,00 (dezesete reais) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Trigésima Primeira – Do Trintídio da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Primeiro. Em razão de alteração de data base da categoria, que passa a ser 01º de janeiro, consoante Termo Aditivo GO000856/2022, registrado em 07/12/2022, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 25/02/2022 sob número: GO000091/2022, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor, assim como os demais Termos Aditivos já registrados sob os números: GO000447/2022, GO000709/2022 e GO000856/2022.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 09 de janeiro de 2023.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL
LIXO SIM EST GOIAS**

PAULO GONCALVES DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO
DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO**